



# COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA

Diretoria de Ensino de Pirassununga

Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio

Portarias de Funcionamento: DRE/RP 11/01/94 e 24/12/94 – Dec. Municipal 22/10/2001

Mantenedora: **Cooperativa de Ensino de Santa Rita Ltda** - CNPJ: 73.076.523.0001-95

## Título I

### Da Caracterização e dos objetivos da Escola

#### Capítulo I

##### Da Entidade Mantenedora

Artigo 1º. A Cooperativa de Ensino de Santa Rita Ltda, com sede à Rua Professor Ruy de Barros Pimentel, 82, Vila Mello, em Santa Rita do Passa Quatro, entidade jurídica registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n°. 35.400.023.961, em 12.11.93, CNPJ n°. 73.076.523/0001-95, é mantenedora da Escola “Cooperativa de Ensino e Cultura”.

§ Único – A entidade mantenedora é uma sociedade cooperativista, sem fins lucrativos.

#### Capítulo II

##### Do Estabelecimento

Artigo 2º. A denominação do estabelecimento é Cooperativa de Ensino e Cultura e o mesmo está situado à Rua Prof. Ruy de Barros Pimentel, 82, Vila Mello, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

§ 1º. É uma instituição de ensino classificada como comunitária, conforme a Lei 12.020/09, Art. 20, Inciso II.

§ 2º. – O funcionamento da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau da Cooperativa de Ensino e Cultura de Santa Rita, foi autorizado por Portaria da Diretora Regional, de 07/01/94, da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, publicada no D.O.E. de 11/01/94. Obteve autorização para funcionamento do curso de 2º Grau, Inciso III, artigo 7º da Deliberação 29/82, conforme Portaria da Diretora Regional da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto de 16/12/94 publicada no D.O.E. de 24/12/94, e o Decreto Municipal nº 1.807 de 22/10/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil.

#### Capítulo III

##### Dos Objetivos

###### Seção I

##### Do Objetivo Geral

Artigo 3º. A Cooperativa de Ensino e Cultura de Santa Rita do Passa Quatro, dentro dos princípios e fins de educação nacional, tem os seguintes objetivos gerais:

- I. A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em tempos posteriores.

## Seção II

### Dos Objetivos Específicos

Artigo 4º. A Educação Infantil tem os seguintes objetivos:

- I. Garantir, o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. Contribuir para mudanças, fornecendo instrumentos básicos para o desenvolvimento da cidadania;

Enfatizar a participação e a ajuda mútua, possibilitando através de um processo construtivo, o desenvolvimento da autonomia e da cooperação.

Artigo 5º. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida social;
- V. A vivência do cooperativismo, que figurará como objetivo a ser atingido em todos os componentes curriculares.

Artigo 6º. O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, terá como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

## Capítulo IV

### Da Composição dos Níveis Escolares

Artigo 7º. O Estabelecimento proporcionará a Educação Básica, assim formada:

- I. Educação Infantil, compreendendo:  
Maternal – para crianças de até 3 anos de idade;  
Pré-Escola – para crianças de 4 e 5 anos.
- II. Ensino Fundamental, com 9 anos, para crianças com idade a partir de 6 anos, assim organizado: Anos Iniciais: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Anos Finais: 6º, 7º, 8º e 9º;
- III. Ensino Médio, com duração mínima de três anos, organizado em séries anuais de 1ª a 3ª série.

§ Único – O Estabelecimento poderá instalar, desde que autorizado pelos órgãos competentes, outros cursos e habilitações, de acordo com o interesse da clientela.

Artigo 8º. O regime de funcionamento do estabelecimento e dos cursos é externato, com classes mistas, podendo funcionar em regime integral ou parcial.

## Capítulo V

### Da Educação Especial

Artigo 9º. A Educação Especial é modalidade oferecida para educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, caracterizados por serem pessoas que tenham significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores sócio-ambientais resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.

§ 1º. A Educação Especial, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

§ 2º. A Educação Especial deve iniciar-se na Educação Infantil e ser garantida em estreita relação com a família.

Artigo 10. O atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais será feito nas classes comuns, nos níveis mantidos por este Estabelecimento.

§ 1º. Os currículos das classes do ensino comum devem considerar conteúdos que tenham caráter básico, com significado prático e instrumental, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação que sejam adequados à promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. As matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais devem ser distribuídas pelas várias classes da série em que estes forem classificados, de modo a tirar vantagens das diferenças e ampliar positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na diversidade.

§ 3º. O trabalho pedagógico com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, nas classes comuns, deve envolver materiais didáticos auxiliares, acompanhamento e reforço contínuo por parte do professor da classe e trabalho suplementar com professor especialista, quando for o caso, de responsabilidade da família e com trabalho em parceria com a escola.

Artigo 11. A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais atendidos nas classes comuns, deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º. Essa verificação deve tomar como referência os itens básicos relativos à programação escolar a eles proposta, ser voltada à detecção de qualquer progresso no aproveitamento escolar, visando a constante melhoria das condições de ensino a que eles se acham submetidos.

§ 2º. A avaliação de que trata este Artigo deve variar segundo as características das necessidades especiais do aluno e a modalidade de atendimento escolar oferecida, respeitadas as especialidades de cada caso.

§ 3º. Os alunos portadores de necessidades educacionais especiais integrados nas classes comuns estarão sujeitos aos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades.



Artigo 12. A matrícula e a transferência de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para os demais alunos matriculados neste Estabelecimento.

§ Único – Na transferência de aluno com necessidades educacionais especiais, este Estabelecimento, expedirá o histórico escolar acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica, informando à escola de destino, o histórico do seu desenvolvimento escolar.

## **Título II**

### **Da Organização Administrativa**

#### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura Funcional**

Artigo 13º. A estrutura funcional do estabelecimento compreende os seguintes núcleos de atividade.

- I. Direção
- II. Apoio Pedagógico
- III. Apoio Administrativo
- IV. Assistência ao Escolar
- V. Instituições Auxiliares da Escola
- VI. Corpo Docente

#### **Capítulo II**

##### **Das Atribuições e Relações Hierárquicas**

###### **Seção I**

###### **Da Direção**

Artigo 14. A Direção da escola é o núcleo executivo que planeja, organiza, supervisiona, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 15. A Direção será exercida por educador qualificado nos termos da legislação vigente, indicado pela mantenedora, através de seu Conselho Pedagógico, e representará a escola perante a comunidade.

§ 1º. O Diretor poderá ser auxiliado por um ou mais Vice Diretores, que deverão ser legalmente habilitados para o exercício da função.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, suas funções serão exercidas ou por um dos Vices ou por funcionários legalmente habilitados em conformidade com escala estabelecida.

Artigo 16. O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar o Plano Escolar;
- II. Prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros, atendendo às necessidades da Escola a curto, médio e longo prazo;
- III. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema educacional;



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

- IV. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- V. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, a adequação e atualização dos recursos físicos e materiais da escola;
- VI. Garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- VII. Promover e presidir atividades que facilitem o relacionamento entre alunos, pais, professores, funcionários e membros da comunidade;
- VIII. Assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- IX. Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- X. Acumular funções de orientador educacional e coordenador pedagógico a ausência dos mesmos.

Artigo 17. São competências do Diretor de Escola, além de outras atribuídas por lei:

- I. Em relação às atividades específicas:
  - a) Definir a linha de ação a ser adotada, juntamente com o Conselho de Administração e Conselho Pedagógico;
  - b) Aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino para homologação;
  - c) Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
  - d) Atribuir classes e aulas aos professores da escola;
  - e) Estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria e da biblioteca;
  - f) Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Escola;
  - g) Conferir certificados de conclusão de série e de grau;
  - h) Convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
  - i) Presidir solenidade e cerimônia da escola;
  - j) Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
  - k) Aprovar regulamentos, estatutos de instituições auxiliares que operam no estabelecimento;
  - l) Aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a três (03) dias aos alunos da escola;
  - m) Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar.
- II. Em relação às atividades gerais:
  - a) Responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
  - b) Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
  - c) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competência de qualquer servidor ou subordinado;
  - d) Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissão para execução de tarefas especiais;
  - e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito nos prazos legais, quando for o caso;
  - f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
  - g) Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores.



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

### III. Em relação à administração de pessoal:

- a) Selecionar servidores nos termos da legislação trabalhista;
- b) Aprovar escala de férias dos servidores da Escola;
- c) Conceder licença a servidor nos termos da legislação trabalhista;
- d) Controlar a frequência diária dos servidores subordinados;
- e) Autorizar a retirada dos servidores durante o expediente;
- f) Aplicar aos servidores subordinados as penalidades previstas nas normas de conduta e da legislação trabalhista.

### Artigo 18. O Vice Diretor tem as seguintes atribuições:

- I. Responder pela Direção da escola no horário que lhe for confiado;
- II. Substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos;
- III. Coadjuvar o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- V. Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;

## Seção II

### Do Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 19. O núcleo de apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

### Artigo 20. Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico as atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Multimeios, que compreende:
  - a) biblioteca;
  - b) laboratórios;
  - c) outros recursos pró-curriculares;
- IV. Conselho de Classe.

### Subseção I

#### Da Coordenação Pedagógica

Artigo 21. As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, legalmente habilitado.

§ Único – Na ausência ou nos impedimentos do Coordenador Pedagógico, este poderá ser substituído pelos Diretores da Escola.

Artigo 22. O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola.



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

Artigo 23. O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a elaboração do Plano Escolar nas atividades de planejamento de todos os aspectos curriculares, articulando a participação de todo o pessoal do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- II. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento e programação do currículo;
- III. Prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino;
  - a) propondo técnicas e procedimentos;
  - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
  - c) estabelecendo a organização das atividades;
  - d) propondo sistemática de avaliação.
- IV. Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- V. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;
- VI. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- VII. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- VIII. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- IX. Assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto a decisões relativas à:
  - a) matrículas e transferências;
  - b) agrupamento de alunos;
  - c) organização de horário de aulas e calendário escolar;
  - d) utilização de recursos didáticos da escola;
- X. Interpretar a organização didática da escola para a comunidade.

### Subseção II

#### Da Orientação Educacional

Artigo 24. As atividades de Orientação Educacional são exercidas pelo Orientador Educacional, legalmente habilitado.

§ Único – Na ausência ou no impedimento do Orientador Educacional, este poderá ser substituído pelo Diretor de Escola.

Artigo 25. O Orientador Educacional é o responsável pela coordenação, orientação e controle, no âmbito da escola, das atividades relacionadas a sua área de atuação.

Artigo 26. O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- III. Controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional;
- IV. Colaborar nas decisões referentes a agrupamento de alunos;
- V. Efetuar o levantamento de dados que permitam caracterizar o agrupamento de alunos, visando ao mais eficiente atendimento individual e grupal;
- VI. Assessorar os trabalhos dos Conselhos de Classe;
- VII. Desenvolver o processo de aconselhamento;
- VIII. Estabelecer sistemática de acompanhamento e ou controle pós-escola;
- IX. Organizar e manter atualizado o histórico individual do aluno e o perfil das classes;



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

- X. Assessorar o trabalho docente:
  - a) informando os professores quanto às peculiaridades de comportamento do aluno;
  - b) acompanhando o processo de avaliação e recuperação do aluno;
- XI. Encaminhar os alunos a especialistas, quando se fizer necessário;
- XII. Montar e coordenar o desenvolvimento de esquemas de atendimento e acompanhamento dos alunos, incluindo a participação da família sempre que o problema assim exigir;
- XIII. Proporcionar ao aluno a capacidade de relacionar suas características pessoais às características das profissões, levando-o a identificar suas potencialidades, características básicas de personalidade e limitações, preparando-o para o exercício de suas opções profissionais, fazendo com que o aluno reconheça a importância da escolha profissional e a necessidade de informações educacionais e profissionais;
- XIV. Desenvolver o auto conhecimento do aluno por meio de técnicas de sondagem de interesses, aptidões e valores, visando uma escolha vocacional adequada;
- XV. Desenvolver no aluno habilidades de comparar, selecionar, classificar, ordenar, hierarquizar e processar informações úteis às opções vocacionais;
- XVI. Identificar e atuar sobre fatores que interferem na escolha profissional, levando o aluno a corrigir imagens distorcidas e eliminar preconceitos sobre profissões;
- XVII. Oportunizar ao aluno o conhecimento das diferentes profissões e o mundo do trabalho, de forma que possa preparar-se para a vida em sociedade.

### Subseção III

#### Da Biblioteca

Artigo 27. A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos para alunos e ex-alunos, de consultas e estudos para pais / responsáveis, docentes e funcionários da escola.

Artigo 28. O Bibliotecário ou o funcionário responsável pela Biblioteca tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar e executar junto com a Coordenação Pedagógica, a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- III. Colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
- IV. Assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca:
  - a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
  - b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
  - c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
  - d) orientando os usuários, na utilização da biblioteca, na pesquisa e consulta de obras;
  - e) organizando coleções de recortes de jornais e revistas para consultas.
- V. Elaborar junto com a Coordenação Pedagógica, propostas de aquisição de livros, DVD's, CD's, folhetos e periódicos, a partir das necessidades, indicadas pela Equipe Pedagógica, corpo docente e discente;
- VI. Organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola;





- VII. Organizar e registrar livros e outros materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- VIII. Elaborar inventário anual do acervo da biblioteca.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais**

Artigo 29. Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 30. A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes que deverão:

- a) organizar e registrar os equipamentos e materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- b) elaborar inventário semestral do acervo dos Laboratórios.

#### **Subseção V**

##### **Dos Conselhos de Classe**

Artigo 31. Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor, são integrados pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe.

§ 1º. Os Conselhos de Classe destinam-se a todos os anos do Ensino Fundamental, e às séries do Ensino Médio.

§ 2º. O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe ao Coordenador Pedagógico, ou a qualquer dos membros desses Conselhos.

Artigo 32. Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
  - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
  - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e suas causas;
  - c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
  - d) elaborando a programação das atividades de recuperação de aproveitamento e de compensação de ausências;
  - e) analisando o desempenho global do aluno.
- II. Avaliar o comportamento da classe:
  - a) com os diferentes professores;
  - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório nas situações de classe e na Escola;
  - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- III. Decidir sobre a promoção do aluno:
  - a) determinando a retenção ou acesso a estudos de recuperação final aos alunos que apresentarem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

- b) julgando a oportunidade e a conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- c) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 33. Os Conselhos de Classe devem reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e quando convocados pelo Diretor.

Artigo 34. As decisões dos Conselhos de Classe serão lavradas em atas, que serão devidamente arquivadas, na Secretaria da Escola.

### **Seção III**

#### **Do Apoio Administrativo**

Artigo 35. O núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades – fim da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 36. Integram o núcleo de Apoio Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria
- III. Atividades complementares.

#### **Subseção I**

##### **Da Secretaria**

Artigo 37. A Secretaria é a unidade administrativa encarregada de todo o serviço de documentação, escrituração, arquivo e correspondência da Escola.

Artigo 38. A Secretaria contará com um secretário legalmente qualificado e escriturários em número correspondente às necessidades.

§ Único – O secretário de escola será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo escriturário indicado pelo Diretor, com a respectiva habilitação.

Artigo 39. À Secretaria incumbe:

- I. Quanto à documentação e escrituração escolar:
  - a) organizar e manter atualizados prontuários de documentação e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
  - b) expedir declarações de conclusão de ano/série, certificados de conclusão de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
  - c) preparar e afixar em locais próprios, comunicados e horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
  - d) manter registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas e pedagógicas, termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades da administração do ensino;
  - e) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
  - f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares.

- II. Quanto à administração geral:
- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
  - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
  - c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
  - d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na Escola;
  - e) preparar frequência para folhas de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da Escola;
  - f) organizar e encaminhar à Diretoria de Ensino os documentos solicitados;
  - g) manter registros do material permanente adquirido pela Escola e do que lhe for doado ou cedido e elaborar inventários dos bens patrimoniais;
  - h) organizar e manter atualizados documentos de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a Escola;
  - i) atender aos servidores da Escola e aos alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação ;
  - j) fornecer informações a pais/responsáveis sobre documentação escolar.

Artigo 40. O secretário tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar a programação das atividades da secretaria mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- III. Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- V. Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VI. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII. Redigir correspondência oficial;
- VIII. Instruir expediente;
- IX. Elaborar propostas das necessidades do material permanente e de consumo da Secretaria;
- X. Elaborar relatório das atividades da secretaria.

Artigo 41. São competências do Secretário, além de outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor:

- I. Responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da secretaria;
- II. Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria;
- III. Propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV. Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;

- V. Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser<sup>12</sup> submetidos à decisão superior;
- VI. Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas devam conter sua assinatura;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda dos livros de escrituração e documentos escolares.

Artigo 42. Aos escriturários cabe a execução das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 38 que lhe forem incumbidas pelo secretário.

## **Subseção II**

### **Das Atividades Complementares**

Artigo 43. A Área de Atividades Complementares compreende:

- I. Zeladoria;
- II. Atendimento a alunos.

Artigo 44. Os serviços de zeladoria serão executados pelo zelador e serventes que terão as seguintes atribuições:

- I. Proceder a abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pelo Diretor;
- II. Manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- III. Controlar o acesso e saída de pessoas, materiais, manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- IV. Zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios.
- V. Requisitar materiais de limpeza e, quando for o caso, mantimentos e controlar seu consumo;
- VI. Distribuir e supervisionar a execução de tarefas de limpeza externa e interna do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- VII. Auxiliar a secretaria na elaboração de inventário do patrimônio existente na escola;
- VIII. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 45. O atendimento a alunos será exercido pelos monitores de alunos com as seguintes atribuições:

- I. Orientar e acompanhar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. Informar a Direção da Escola e Orientação Educacional sobre ocorrências;
- III. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Equipe Pedagógica;
- IV. Atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar;
- V. Atender aos professores, em aula, nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos, encaminhando-os ao setor de Orientação Educacional;
- VI. Colaborar na execução de atividades cívicas, esportivas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VII. Providenciar atendimento aos alunos, em caso de enfermidade ou acidentes;
- VIII. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio técnico-pedagógico e administrativo que lhe forem atribuídas pela Direção.

## **Seção IV**

### **Da Assistência ao Escolar**

Artigo 46. A assistência ao escolar será proporcionada em consonância com as necessidades apresentadas pelos educandos.

## Seção V

### Das Instituições Auxiliares

Artigo 47. No aprimoramento do processo educacional, na integração família-escola-comunidade, a escola conta como instituição auxiliar, com o Conselho Pedagógico, que é regulamentado pelo Capítulo VII do Estatuto Social da Cooperativa de Ensino Ltda. O Conselho Pedagógico deliberará ainda sobre:

- a) Projetos de atendimento psicopedagógico ao aluno;
- b) Soluções para os problemas de natureza administrativa, pedagógica e disciplinar.

§ 1º. As reuniões do Conselho Pedagógico, atendendo o disposto pelos órgãos superiores estarão indicadas no Calendário Escolar, que integra o Plano Escolar.

§ 2º. As reuniões serão ordinariamente convocadas pelo Diretor de Escola, podendo contar ainda com a presença dos coordenadores e professores dos diferentes segmentos da escola.

§ 3º. Extraordinariamente essas reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou por 1/3 de seus membros.

§ 4º. As decisões das reuniões do Conselho Pedagógico serão lavradas em atas que serão devidamente arquivadas na Secretaria da Escola.

## Seção VI

### Do Corpo Docente

Artigo 48. Integram o corpo docente todos os professores com exercício na Escola.

Artigo 49. O professor, além das aulas previstas na legislação tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar e Projetos Especiais;
- II. Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;
- III. Participar dos Conselhos de Classe e de Reuniões Pedagógicas;
- IV. Participar das Reuniões do Conselho Pedagógico, quando convocado na forma deste Regimento;
- V. Participar das atividades cívicas, esportivas, culturais e educativas da escola e da comunidade;
- VI. Propor e executar atividades de recuperação de alunos;
- VII. Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VIII. Executar programação referente à regência de classe e atividades afins;
- IX. Realizar atividades propostas pela coordenação pedagógica;
- X. Colaborar no processo de Orientação Educacional:
  - procedendo à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem psicológica ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência;
- XI. Manter permanente contato com a Equipe Pedagógica, informando-a sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XII. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso, em laboratórios, e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XIII. Zelar e contribuir para o prestígio da Escola, em sua esfera de atuação.

## **Capítulo III**

### **Do Pessoal**

Artigo 50. Os professores, o pessoal técnico e o secretário serão admitidos ao trabalho desde que satisfaçam as exigências legais de registro.

## **Título III**

### **Dos Direitos e Deveres dos participantes do Processo Educativo**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

Artigo 51. Integram o corpo docente todos os professores com exercício na Escola.

Artigo 52. Constituem direitos do professor, além dos fixados na legislação pertinente:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que o auxilie e o estimule a melhorar seu desempenho profissional, ampliando seu conhecimento;
- II. Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e a eficácia do ensino;
- III. Ser tratado com civilidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e seus pais ou responsáveis;
- IV. Receber a remuneração compatível com a função, em data certa;
- V. Exercer o direito de petição, representando quando houver razões que justifiquem;
- VI. Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere;
- VII. Ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- VIII. Utilizar e escolher de acordo com a proposta pedagógica da Escola, materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, objetivando atingir de forma eficaz, os objetivos educacionais da Instituição;
- IX. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X. Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos.

Artigo 53. Constituem deveres dos professores:

- I. Conhecer e respeitar as leis, o Estatuto Social da Cooperativa, as normas da Escola, e o presente Regimento;
- II. Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o processo científico da Educação;
- IV. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

- VII. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando e educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII. Manter permanente contato com a Equipe Pedagógica, informando-a sobre o desenvolvimento dos alunos;
- IX. Executar atividades de recuperação de alunos;
- X. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- XI. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XIII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIV. Participar dos Conselhos de Classe e de Reuniões Pedagógicas;
- XV. Participar das Reuniões do Conselho Pedagógico, quando indicado na forma deste Regimento;
- XVI. Participar das atividades cívicas, esportivas, culturais e educativas da Escola e da comunidade;
- XVII. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XVIII. Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XIX. Proceder a observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica ou de saúde, que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os ao Setor de Orientação Educacional.

## Capítulo II

### Do Regime e do Horário de Trabalho

Artigo 54. O quadro docente e os funcionários da Escola são contratados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o horário fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Unidade Escolar.

§ Único – Qualquer que seja o horário da Escola, os funcionários estarão sujeitos à escala e regime de trabalho estabelecidos.

## Capítulo III

### Do Corpo Discente

Artigo 55. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Artigo 56. Os direitos do educando derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Artigo 57. São direitos do educando, além daqueles estabelecidos em legislação específica:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

- II. Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pela suas liberdades fundamentais;
- III. Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- IV. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- V. Reunir-se com seus colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola;
- VI. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 58. São deveres do aluno:

- I. Conhecer, respeitar e cumprir as normas administrativas, pedagógicas e disciplinares estabelecidas pela Escola e por este Regimento;
- II. Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares nos horários determinados pela escola, justificando as ausências;
- III. Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
- IV. Apresentar-se devidamente uniformizado;
- V. Manter seu material escolar em ordem de modo a poder utilizá-lo quando dele necessitar;
- VI. Ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares, com assuntos a elas pertinentes, mantendo compostura, participação e atenção às explicações dadas ao professor.
- VII. Comportar-se de forma adequada dentro ou fora da sala de aula, e nas proximidades da escola, não promovendo algazarras, distúrbios ou outras ações que prejudiquem o bom andamento das aulas e o prestígio da escola;
- VIII. Ter adequado comportamento social tratando os servidores da Escola e colegas com civilidade e respeito;
- IX. Cooperar e zelar, pela boa conservação dos equipamentos, bens patrimoniais e prédio escolar, concorrendo, igualmente para as boas condições de higiene e limpeza das dependências da Unidade Escolar;
- X. Responsabilizar-se por apropriação indébita, danos materiais causados à Escola ou a objetos de propriedade alheia, sendo que seus pais/responsáveis ressarcirão os prejuízos causados;
- XI. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- XII. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando os equipamentos de segurança quando necessário;
- XIII. Apresentar a documentação exigida dentro do prazo estipulado pela Secretaria para garantir sua matrícula.

§ Único - Em caso de transgressão dos incisos acima, deverá ser comunicado imediatamente a diretoria pedagógica para providências cabíveis.

XIV. Executar e apresentar, nos prazos estipulados, todas as tarefas e trabalhos escolares solicitados pelos professores.

Artigo 59. É vedado ao aluno:

- I. Portar material ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física própria ou de outrem;
- II. Participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- III. Servir-se de agressões verbais ou físicas que gerem sofrimento físicos ou psicológicos a professores, funcionários e ou alunos, sob nenhum pretexto; inclusive, por meios eletrônicos (internet, trotes telefônicos, etc).
- IV. Introduzir e ou utilizar nas dependências da escola: bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, quaisquer tipos de arma, celular, tablet e congêneres ou similares ( iphone, ipad, etc), objetos pontiagudos e outros;



- V. Vestir-se com trajes inadequados ao ambiente escolar, tais como: chinelos, tamancos, shorts, etc;
- VI. Fumar nas dependências da Escola;
- VII. Introduzir e utilizar qualquer aparelho eletrônico em sala de aula (walkman, discman, máquina fotográfica, rádio, pager, telefone celular, ipad, iphone, reproduutor de áudio, bip, etc);
- VIII. Frequentar a escola alcoolizado ou drogado;
- IX. Tocar e danificar o patrimônio da Escola, incluindo os equipamentos eletrônicos das salas (computadores, projetores, lousa digital, telas, ar condicionado/ventiladores, etc);
- X. Perturbar a disciplina nos vários setores da Escola;
- XI. Denegrir a imagem da Cooperativa, de profissionais, e de educandos através de diferentes mídias: eletrônica ou tradicional;
- XII. Comer guloseimas, mascar chicletes em sala de aula;
- XIII. Promover rifas, excursões, festas ou vender artigos de quaisquer espécies sem autorização da Coordenação/Direção;
- XIV. Permanecer fora da sala de aula, sem motivo justificado e, sem autorização dos Professores/Coordenação/Direção;

Artigo 60. O educando que infringir as normas deste regimento receberá orientação e será passível de **advertência verbal, escrita, suspensão de até três dias em atividades de sala, suspensão de frequentar a unidade ou indicação de outro estabelecimento de ensino congênere.**

§ 1º. Para as medidas de advertência verbal, escrita e suspensão de sala, até três dias o diretor está autorizado a empotá-la sem a oitiva do Conselho Pedagógico.

§ 2º. Ouvido o Conselho Pedagógico, o aluno que for suspenso de frequentar a unidade ou suspenso mais de três vezes no ano letivo estará sujeito à indicação de outro estabelecimento de ensino congênere.

§ 3º. Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser registradas e comunicadas aos pais/responsáveis;

§ 4º. Casos de reincidência ou de falta disciplinar grave, especialmente casos de agressão física ou moral, serão passíveis de indicação de outro estabelecimento de ensino congênere, penalidade a ser aplicada pelo Diretor da Escola, após a apuração da culpabilidade, ouvido o Conselho Pedagógico, garantido ainda o direito de defesa ao aluno, se menor, que será assistido por seus pais/responsáveis.

Artigo 61. O educando que tiver **três advertências por escrito**, será passível de **suspensão** de até três dias em atividades de sala, ou suspensão da unidade.

## **Título IV**

### **Da Organização Didática**

#### **Capítulo I**

##### **Do Currículo Pleno**

##### **Seção I**

##### **Do Currículo Pleno da Educação Infantil**

Artigo 61. O currículo da Educação Infantil será desenvolvido observando as seguintes áreas de intervenção pedagógica:



- I. Comunicação e Expressão;
- II. Educação Física;
- III. Ciências;
- IV. Meio Físico e Social.

§ 1º. Os conteúdos decorrentes das áreas de intervenção pedagógica do Curso de Educação Infantil serão desenvolvidas através de Linguagens, sob a forma de atividades.

§ 2º. O ano letivo e a carga horária a serem cumpridas obedecerão os mínimos estabelecidos em lei.

Artigo 62. O currículo terá como eixo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

## Seção II

### Do Currículo Pleno do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 63. O currículo do Ensino Fundamental e Médio será composto por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada.

Artigo 64. A Parte Comum visará a aquisição de uma base comum de conhecimentos que integrem o aluno na cultura, na sua própria sociedade e será composto de:

- I. Parte Comum:
  - a) Língua Portuguesa
  - b) Matemática
  - c) Ciências Físicas e Biológicas
  - d) História e Geografia
- II. Componentes obrigatórios fixados em lei:
  - a) Educação Física
  - b) Arte

Artigo 65. A Parte Diversificada atenderá, conforme as necessidades e possibilidades concretas aos Planos da Escola e às diferenças individuais dos alunos e poderá ser constituída com os componentes curriculares indicados pelo Conselho Estadual de Educação ou de livre escolha do estabelecimento.

§ 1º. Será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 2º. Opcionalmente, a escola poderá incluir o ensino de Língua Estrangeira em segmentos e séries anteriores à especificada no parágrafo 1º.

§ 3º. A Escola poderá também optar pela inclusão de componentes curriculares que conduzam à qualificação profissional, nos termos em que dispõe a lei, desde que:

- a) a oferta de qualificação profissional se situe em nível das duas últimas séries do Ensino Fundamental, respeitando o estágio de desenvolvimento do aluno, bem como o nível de escolaridade necessário à aprendizagem da qualificação a ser oferecida;
- b) a carga horária destinada à oferta da qualificação profissional seja acrescentada aos mínimos de duração.

Artigo 66. A preparação para o trabalho será desenvolvida mediante tratamento adequado dos componentes curriculares de forma a assegurar oferta de informações e a realização de atividades práticas ajustadas à proposta pedagógica da Escola.

Artigo 67. O tratamento metodológico a ser dado às matérias e conteúdos específicos constantes do currículo do Ensino Fundamental e Médio será explicitado na proposta pedagógica.

Artigo 68. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um número de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

## **Capítulo II**

### **Do Critério de Agrupamento de Alunos**

Artigo 69. Os alunos serão agrupados em classes, segundo critérios de faixa etária ou nível de aproveitamento de acordo com as conveniências de ordem pedagógica ou administrativa.

Artigo 70. O número máximo de alunos por classe será estabelecido, anualmente, pelos Conselhos de Administração e Pedagógico, da Cooperativa de Ensino.

Artigo 71. Poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries e equivalentes níveis de adiantamento para o Ensino de Língua Estrangeira Moderna e de outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal situação se aconselhe.

Artigo 72. Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física, ou em grupos para a realização de atividades relacionadas com determinadas modalidades esportivas.

## **Capítulo III**

### **Avaliação do Processo Educacional e Rendimento Escolar**

#### **Seção I**

##### **Da Avaliação do Processo Educacional na Educação Infantil**

Artigo 73. A avaliação na Educação Infantil será contínua e terá como objetivos:

- I. Observar e conhecer a criança na sua respectiva fase de desenvolvimento para melhor compreensão de suas necessidades;
- II. Caracterizar a criança quanto ao seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, frente à programação desenvolvida;
- III. Informar os pais ou responsáveis através de relatórios periódicos sobre progressos e dificuldades apresentadas pelos alunos, e se necessário, orientá-los quanto a atendimentos específicos.

Artigo 74. Os resultados da Avaliação serão registrados em fichas informativas expressando o progresso do aluno nas diferentes áreas de intervenção pedagógica.

Artigo 75. Aos alunos de desempenho insatisfatório será proporcionado acompanhamento, visando superar as dificuldades, nas diferentes áreas de intervenção pedagógica.

Artigo 76. Ao final do ano letivo, o professor da classe apresentará uma síntese das observações e registros do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



## Seção II

### Da Verificação do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 77. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

Artigo 78. A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção

Artigo 79. Haverá quatro sínteses de avaliações denominadas notas bimestrais, cujos valores terão pesos diferenciados, transformando-as em pontos. Tais pesos serão os seguintes: 1º Bimestre peso 1, 2º Bimestre peso 2, 3º Bimestre peso 2 e 4º Bimestre peso 3.

§ Único – Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados numa nota única e, bimestralmente, enviada à Secretaria e comunicada aos pais ou responsáveis, juntamente com os valores em pontos.

Artigo 80. A verificação do rendimento do aluno em conteúdo específico, com carga horária integrada, será efetuada globalmente, quer quanto ao aproveitamento, quer quanto a apuração da assiduidade.

Artigo 81. Ao término de cada bimestre a secretaria processará a média final de cada componente curricular, sendo que a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda decimal for igual ou superior a cinco e quando a segunda decimal for inferior a cinco, a mesma será desprezada.

Artigo 82. Ao término do ano letivo a secretaria processará a média final de cada componente curricular, que será obtida da soma dos pontos bimestrais dividida pela soma dos pesos.

§ 1º. No cálculo da média final a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda decimal for igual ou superior a cinco.

§ 2º. Quando no cálculo da média final, a segunda decimal for inferior a cinco será desprezada.

Artigo 83. Será promovido para o ano/série subsequente ou concluinte de curso o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ Único – Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, a promoção em componentes curriculares tratados como atividade decorrerá apenas da assiduidade.

Artigo 84. Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a promoção do aluno será resultante de:

- I. Avaliação de aproveitamento considerando-se os seguintes conteúdos:
  - a) 1º e 2º anos: Português e Matemática;



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

- b) 3º, 4º e 5º anos: Português. Matemática, Estudos Sociais (sob a forma de História ou Geografia ou com a integração de ambas), Ciências (sob a forma de iniciação).
- II. Apuração de assiduidade, calculada a porcentagem pelo número de dias letivos.

Artigo 85. Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, O Conselho de Classe, ouvido o professor, poderá decidir sobre a retenção do aluno sem estudos finais de recuperação, quando o mesmo apresentar evidências de impossibilidade de atingir, no período de recuperação final, o mínimo desempenho necessário ao prosseguimento de estudos no ano subsequente.

Artigo 86. Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio será considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

- I. O aluno que não obtiver em qualquer disciplina, área de estudo ou atividades, frequência mínima de 75% qualquer que seja a média final de aproveitamento;
- II. O aluno que obtiver, na avaliação do aproveitamento, média inferior a cinco em três ou mais disciplinas ou áreas de estudo, qualquer que seja sua assiduidade.

Artigo 87. A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas e orientadas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, de forma a evitar reprovação ou evasão escolar ocasionada por excesso de faltas.

§ 2º. A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nestas normas regimentais, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 88. Bimestralmente, o aluno cumprirá atividades de compensação de ausências ouvido o Conselho de Classe, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Na própria escola, em horário não coincidente com o horário do aluno;
- II. Sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução, e remeterá à Secretaria “informações” relativas ao números de ausências compensadas.

Artigo 89. As atividades de compensação de ausências, ao final do ano letivo, serão descontadas do número de faltas registradas por um cômputo final de frequência do aluno.

Artigo 90. Os estudos de recuperação serão proporcionados de forma concomitante ao processo de ensino-aprendizagem e ao final do ano letivo, conforme calendário escolar.

§ 1º. Os resultados dos estudos de recuperação realizados no decorrer do ano letivo integrarão a avaliação do bimestre em curso.

§ 2º. A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação deverão ser especificadas no Plano Pedagógico.



§ 3º. Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, será submetido a estudos de recuperação final o aluno de aproveitamento insuficiente, desde que tenha frequência mínima de 75% do total de horas letivas, respeitando o disposto no artigo 91.

§ 4º. Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, e nas séries do Ensino Médio, será submetido a estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver média final inferior a 5 (cinco) em até duas disciplinas e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Artigo 91. As notas finais de recuperação serão somadas às médias finais e extraídas as médias aritméticas que constituirão as médias finais definitivas das respectivas disciplinas.

Artigo 92. Ter-se-à por aprovado, após recuperação, o aluno que tiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), devendo ser classificado no ano/série subsequente.

Artigo 93. Ouvido o Conselho de Classe, embasado nos dispositivos do presente regimento que trata do rendimento escolar, o aluno poderá ser classificado no mesmo ano/série ou no ano/série subsequente, ou ainda reclassificado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade e faixa etária.

Artigo 94. O aluno do Ensino Médio que continuar apresentando dificuldades em uma ou mais disciplinas ou áreas de estudo, após estudos de reforço e recuperação, poderá usufruir da **progressão parcial**, nas condições previstas na proposta pedagógica da seguinte forma:

§ Único - Se não atingir o mínimo previsto para promoção em até dois componentes curriculares, será classificado no ano subsequente, em regime de progressão parcial, devendo cursar concomitantemente ou não, de acordo com suas possibilidades, os componentes em que não obteve promoção no ano anterior.

## **Título V**

### **Do Plano Escolar**

Artigo 95. O Plano Escolar deve programar o processo de escolaridade, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente.

Artigo 96. O Plano Escolar é da coordenação e competência do Diretor da Escola, assessorado pelos Coordenadores Pedagógicos e deverá ser aprovado pelo Diretor que o encaminhará a Diretoria de Ensino para homologação.

Artigo 97. O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

- I. O diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e instituições disponíveis e quanto ao seu desempenho;
- II. Objetivos e metas da instituição escolar;
- III. Definição da organização geral quanto:
  - a) ao agrupamento de alunos;
  - b) aos quadros distributivos das matérias por ano/série;
  - c) à carga horária;
  - d) às normas para a avaliação, recuperação e promoção;
  - e) ao calendário escolar.
- IV. Programação referente às atividades curriculares, às atividades de apoio técnico, ao apoio administrativo, às instituições auxiliares da escola.

## **Título VI**

### **Do Regime Escolar**

#### **Capítulo I**

##### **Do Calendário Escolar**

Artigo 98. O calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverá conter as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal de dias letivos;
- IV. Períodos de matrícula, transferência e adaptação de alunos;
- V. Período de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do Plano Escolar;
- VI. Datas de apresentação dos resultados de avaliação;
- VII. Períodos de recuperação;
- VIII. Atividades culturais e de lazer;
- IX. Comemorações e campanhas;
- X. Reuniões com os pais/responsáveis;
- XI. Reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 99. São considerados dias letivos, as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contem com a participação de corpo docente e discente, desde que estejam previstas no calendário escolar e com controle de frequência para alunos.

Artigo 100. A duração em horas, fixadas para o ano letivo, será computada em termos de hora relógio.

Artigo 101. No cômputo das horas-aula incluem-se as atividades extra-classe, de acordo com a proposta pedagógica.

Artigo 102. As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 103. Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dia e hora fixados pelos órgãos competentes.

Artigo 104. As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do ano letivo.

#### **Capítulo II**

##### **Da Matrícula**

Artigo 105. A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e do próprio aluno, se maior.

§ 1º. Constará do requerimento a que se refere este artigo, a anuência ao Estatuto Social da Cooperativa de Ensino e Cultura e ao presente Regimento.

§ 2º. No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar:

- 1) cédula de identidade, expedida por repartição policial ou certidão de nascimento, em cópia xerografada;

- 2) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;
- 3) duas fotos 3 x 4 cm recentes;
- 4) título de eleitor para os maiores de 18 anos, com prova de que votou nas últimas eleições, em cópia xerografada;
- 5) comprovante de escolaridade anterior;

Artigo 106. São condições para a matrícula:

I. No 1º ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, a idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano da matrícula e, as características sociais, intelectuais e psicológicas da criança;

II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive as situadas em outros países;

III. Por classificação, em qualquer ano/série de escolaridade, para alunos com ou sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, competências e demais exigências específicas do nível.

§ 1º. A Escola poderá reclassificar o aluno, inclusive os recebidos por transferência, de outros estabelecimentos ou do exterior, desde que realize processo de avaliação de competências, tendo por base os parâmetros curriculares gerais e a proposta pedagógica da Escola, explicitada em seu plano de curso, observando-se ainda a correlação idade/série, cujos resultados após observados o parecer conclusivo do Conselho de Classe, serão devidamente registrados e arquivados, obedecendo critérios explicitados abaixo:

Ensino Fundamental	Correspondência
de 9 Anos	Idade / Ano
1º ANO	6 ANOS
2º ANO	7 ANOS
3º ANO	8 ANOS
4º ANO	9 ANOS
5º ANO	10 ANOS
Segunda Fase do Ensino Fundamental	Correspondência
de 9 anos (composta de 4 anos)	Idade / Ano
6º ANO	11 ANOS
7º ANO	12 ANOS
8º ANO	13 ANOS
9º ANO	14 ANOS

§ 2º. Nos casos em que a defasagem de conhecimentos seja proveniente da ausência de estudos em determinados componentes curriculares, na escola de origem, a lacuna será suprida através de estudos de adaptação ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de alunos do Ensino Médio.

Artigo 107. No processo de avaliação de competência, respeitando o critério de idade e análise da documentação escolar apresentada, serão:

- I. Utilizados os resultados de avaliações diagnósticas que reflitam as habilidades básicas e aprendizagem cognitivas do aluno, valorizando a experiência extra-escolar, os conhecimentos e práticas adquiridas no trabalho e na sociedade.

§ Único – A análise do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido, será feita preferencialmente, pelos professores da classe e do componente curricular, ou por comissão de professores especialistas, devidamente designados pelo Diretor da Escola.





Artigo 108. Normalmente, a matrícula será renovada por classificação ou reclassificação.

§ 1º. A classificação no Ensino Fundamental e Médio dar-se-á por promoção ou retenção ao final de cada ano de escolaridade, nos termos previstos neste Regimento.

§ 2º. A reclassificação efetivar-se-á somente até o final do 1º bimestre letivo, podendo ser utilizados os resultados de avaliações diagnósticas que reflitam as habilidades básicas de aprendizagem cognitivas do aluno, em consonância com os planos do curso homologados.

### Capítulo III

#### Da Transferência e Adaptação

Artigo 109. As transferências de alunos obedecerão aos dispositivos legais vigentes e às normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 110. O pedido de transferência será deferido independentemente da época, exceto no período de recuperação final.

§ 1º. Constituem exceção do disposto no caput, os casos de alunos sujeitos a processo de recuperação, ao final do período letivo.

§ 2º. A documentação correspondente ao pedido de transferência será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 111. Os alunos transferidos para este estabelecimento ficarão sujeitos a processo de adaptação exigido pela legislação em vigor, utilizando-se os seguintes procedimentos:

I. A critério da Escola, na adaptação de componentes obrigatórios da parte comum do currículo, não cumpridos na Escola de origem e não previstos nos anos/séries a serem cumpridas neste estabelecimento, o aluno será submetido a planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, outras atividades e trabalhos individuais, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção da Escola, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares do mesmo ano/série;

II. Na adaptação de conteúdos programáticos, de componentes curriculares, qualquer que seja a sua categoria (parte comum ou diversificada), não cursados na escola de origem, mas, previstos nos anos/séries que cursará neste estabelecimento, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, ao seu critério avaliado.

III. Adequação à idade/série, grau de experiência e desenvolvimento do aluno.

§ Único - A partir de 15 (quinze) dias a contar da matrícula do aluno, recebido por transferência, a Escola manterá à disposição do Supervisor de Ensino, para fins de aprovação, o plano de adaptação, contendo as seguintes indicações:

- a) componentes curriculares objeto de adaptação;
- b) processo de adaptação previsto para cada caso, incluindo o procedimento pedagógico a ser adotado, professor responsável e o horário fixado para frequência do aluno, quando for o caso.

Artigo 112. A Escola poderá dispensar do processo de adaptação quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo Diretor da Escola:



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

- I. Componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, observadas as restrições legais, contidas na Lei 9394/96;
- II. Componentes curriculares da parte comum quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico, e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir neste Estabelecimento.

Artigo 113. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a ano/série, neste estabelecimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. O professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II. A avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado neste estabelecimento;
- III. O cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas, neste estabelecimento, a partir da data de matrícula.

### Capítulo IV

#### Dos Certificados

Artigo 114. Ao aluno aprovado no ano/série final será conferido certificado de conclusão.

§ Único – Poderão ser expedidas declarações de conclusão de ano/série, quando requeridas pelo interessado ou seu responsável, se menor.

### Título VII

#### Das Disposições Gerais

Artigo 115. A Escola tem sua organização definida através de sistema cooperativista, sem fins lucrativos, classificada como comunitária, Lei 12.020/09, visando oferecer ensino de boa qualidade.

Artigo 116. Todas as petições, representações e ofícios, dirigidos a qualquer autoridade, formulados por membros da Escola, ou das diretorias das instituições auxiliares deverão ser encaminhadas ao Diretor da Escola, para posterior despacho.

Artigo 117. Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos.

Artigo 118. Cabe à Direção, com responsabilidade do corpo docente, dos auxiliares técnico-administrativos, a comunicação às autoridades sanitárias, os casos de moléstias transmissíveis e de uso ou tráfico de entorpecentes, nos termos da Legislação Federal Vigente.

Artigo 119. A Escola poderá manter convênios com instituições, empresas e órgãos para atender à Parte Comum e Parte Diversificada do Currículo.

§ 1º. Poderão ainda ser firmados convênios, com vistas a entrosagem e a intercomplementaridade com outros órgãos educacionais e ou estabelecimentos de ensino.

§ 2º. Os convênios deverão ser submetidos à aprovação da entidade Mantenedora e dos órgãos competentes e somente efetivados após sua homologação.



## Regimento Escolar da Cooperativa de Ensino e Cultura

Artigo 120. Será assegurado ao aluno tratamento especial em decorrência do disposto no Decreto Lei Federal 1044 de 21.10.69, na Lei Federal nº 6202/75 e na Lei nº 6503/77 de 13.12.77.

Artigo 121. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, ouvida, obrigatoriamente, a autoridade de ensino a que estiver jurisdicionada a Escola.

Artigo 122. Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 123. As alterações neste Regimento Escolar serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes e vigorarão a partir do ano letivo seguinte.

Artigo 124. O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação.

Santa Rita do Passa Quatro, 31 de Janeiro de 2012.

---

***Rosemeire Tuon Santana***

Diretora de Escola  
RG 19.820.687-2